



Porto Alegre, 18 de agosto de 2017.

Orientação Técnica IGAM nº 21.583/2017

I. O Poder Legislativo do Município de Guaíba – RS, por intermédio da senhora Joice, enviou solicitação de orientação técnica referente ao Projeto de Lei nº 70, de 10 de agosto de 2017, de iniciativa parlamentar, o qual possui a seguinte ementa: *“Inclui o inciso XXVI ao parágrafo único do artigo 76 da Lei nº 1730/2002”*.

Acostada a presente solicitação de orientação foi recebido o projeto em questão, bem como a respectiva exposição de motivos.

Diante do questionamento recebido cumpre informar o que adiante segue:

II. Inicialmente, cumpre analisar a proposição em tela no seu aspecto formal, no que se refere a iniciativa, a qual por força do art. 38¹ cominado com o art. 119, I, II, III², ambos da Lei Orgânica do Município, está correta tendo em vista que a matéria em questão não está adstrita a competência privativa do Prefeito.

III. Tendo sido analisado o aspecto formal da proposição, cumpre analisar a mesma no seu aspecto material, nos termos que seguem:

O projeto em análise visa acrescentar um inciso ao parágrafo único do art. 76, da lei municipal nº 1.730/2002, sendo a redação proposta a que adiante segue:

Art. 1º O inclui o inciso XXVI ao parágrafo único do artigo 76 da Lei nº 1730/2002 que terá a seguinte redação:

“Art. 76 É proibido praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir e mutilar animais silvestres, domésticos, nativos ou exóticos.

Parágrafo Único – Entende-se como ato de abuso, maus-tratos e assemelhados:

[...]

XXVI – conduta de manter animais presos com corrente ou qualquer outro meio similar que seja de extensão inferior a um metro e

¹ Art. 38 A iniciativa das Leis Municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito ou ao eleitorado.

² Art. 119 É competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos-de-lei que:

I - disponham sob matéria financeira;

II - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou alterem vencimentos e vantagens dos servidores públicos;

III - disponham sobre matéria tributária, orçamentos, aberturas de créditos, concessão de subvenções, de auxílios ou que, de qualquer forma, autorizem, criem ou aumentem a despesa pública.





meio, bem como deixar o animal acorrentado sem a possibilidade de abrigo do sol e chuva.”

Note-se que a Constituição Federal, acerca do tema dispõe o que segue:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Ao seu turno a lei federal nº 9.605/21998, acerca da matéria dispõe:

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Da análise dos dispositivos legais supracitados, se constata que o texto projetado se coaduna com a legislação vigente acerca matéria, uma vez que visa coibir atitudes que venham a tratar mal os animais, ou lhes causar dano, no âmbito do município de Guaíba.

IV. Desta forma, diante da correição do projeto quanto a iniciativa da matéria, bem como no seu aspecto material, uma vez que o texto proposto não afronta a legislação vigente sobre o tema, conclui-se pela viabilidade do projeto de lei nº 70, de 2017.

O IGAM permanece à disposição.

Bruno Bossle
OAB/RS nº 92.802
Supervisor Jurídico IGAM

Mariana Gloria de Assis
OAB/RS nº 79.079
Consultora do IGAM

